



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 044/2024

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO NOVO (ZERO KM), TIPO VAN, CAPACIDADE DE PASSAGEIROS 15 + 1

IMPUGNANTE: MOBILE AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA CNPJ/MF sob o n.º 32.951.008/0001-20

JULGAMENTO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Corumbáiba/GO, tendo em vista o pedido de impugnação interposto pela empresa acima supramencionada, via e-mail dia 01/11/2024, recebe o pedido da empresa expondo os fatos e fundamentos e ao final decide:

1 - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

1.1. Quanto a tempestividade:

Quanto a tempestividade tem-se a esclarecer que nos limites do artigo 164, da Lei Federal 14.133/2021, tem-se que:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

2 - DOS APONTAMENTOS REALIZDOS PELA IMPUGNANTE

Trata-se a exordial, pedido de Impugnação ao procedimento retro mencionado, em referência as especificações técnicas insculpidas no Termo de referência, anexo ao edital.

A empresa **impugnante** em suas ponderações traz o que segue:

Não existe no mercado nenhuma van com capacidade para 16 pessoas (15 passageiros mais 01 motorista) original de fábrica que possua o valor de R\$ 283.266,67. Por este valor somente encontra-se no mercado furgões originais de fábrica transformados posteriormente em minibus. Motivo pelo qual a manutenção destas exigências fará com que o procedimento licitatório se torne deserto.

E as especificações de potência mínima de 163 cv e tração 4x2 traseira restringem o caráter competitivo do processo licitatório e direcionam a contratação para a marca/modelo MERCEDES BENZ SPRINTER. O que é vedado pela Lei 14.133/21.





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA

4. PEDIDOS

Por todo o exposto, a **MOBILE** requer a alteração do Termo de Referência para:

- (i) admitir propostas com veículos que sejam furgão original de fábrica transformado em Minibus, alterando-se, portanto, o requisito do veículo ser original de fábrica. Ou, caso não entenda-se por alterar o requisito de originalidade de fábrica, aumentar o valor do veículo para R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- (ii) admitir propostas com veículos que possuam potência mínima igual ou superior à 136 cavalos, alterando-se, portanto, o requisito do veículo possuir potência de 163 cavalos; e
- (iii) admitir propostas com veículos que possuam tração 4x2 traseira ou dianteira, alterando-se, portanto, o requisito do veículo possuir somente tração 4x2 traseira;

2 – DA ANÁLISE DO MÉRITO

No que diz respeito aos questionamentos formulados pela empresa impugnante, temos o que segue.

Inicialmente quando as empresas se propõem a participar de procedimentos licitatórios o que se espera dessas é que tenham pleno conhecimento dos termos do instrumento convocatório, que tenham avaliado pormenorizadamente as condições de participação e demais exigências editalícias, pois somente assim o procedimento licitatório pode ser concluído com êxito com a contratação da empresa que tenha apresentado as melhores condições. Destacamos que os fracassos em procedimentos licitatórios se dão em virtude de vícios contidos nos editais e ainda pela participação de empresas que não se prepararam adequadamente para a execução contratual, quando contratadas.

Tecidas as considerações, passamos a avaliar os pedidos realizados pela impugnante.

Abordaremos pontualmente os pontos relevantes encontrados na impugnação afim de melhor elucidarmos.

I - A exigência original de fábrica, zero quilômetro que consta em edital visa justamente afastar veículos alterados, em relação ao preço para apuração da média, foi composta uma cesta de preços pelo setor de compras em banco de preços de dados públicos e contratações similares da administração pública, seguindo as orientações da Lei 14.133/21 em seu artigo 23 que versa:

“art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA

Portanto, reiteramos o indeferimento do pedido de impugnação referente ao item veículo original de fábrica zero quilômetros e valor, DEVENDO SER MANTIDO.

II/III- Os argumentos da Impugnante merecem consideração, pois a funcionalidade pretendida inicialmente pela Administração visa a participação de competidores variados, uma vez que várias montadoras são capazes de atender a demanda pelo fornecimento de vans de qualidade comprovada no mercado. Não se pode perder de vista que as contratações públicas devem buscar a satisfação do interesse público, em consonância com os princípios da licitação, insculpidos no Art. 4º, da Lei 14.133/2021. Assim, embora o escopo da Administração tenha sido conferir qualidade e assertividade no produto a ser adquirido, a exigência de potência mínima do veículo e tração traseira, no atual contexto, caracteriza condição que restringe a competitividade do certame, comprometendo a incidência do Princípio da Isonomia e da competitividade, razão pela qual deverá ser suprimido tal limitação do termo de referência. Portanto, em razão do exposto, acolho a impugnação neste ponto, promovendo a respectiva reforma do termo de referência constando com redação que altera potência mínima para 125CV e tração 4x2 traseira ou dianteira.

3 – DA DECISÃO

Portanto, o Pregoeiro decide:

- a) Que as impugnações são tempestivas;
- b) Aceitar parcialmente os pedidos de impugnação apresentado pelas empresas, julgando-o PARCIALMENTE PROCEDENTES;
- c) Retificar e republicar o Edital nos itens que se refere:
 - Potência Mínima 125CV;
 - Tração 4x2 traseira ou dianteira.
- e) Mantêm-se inalteradas as demais condições e dizeres do edital.

É a decisão.

Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Corumbáiba - GO, aos 05 dias do mês de Novembro do ano de 2024.





**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

Fabício Silva de Deus
Pregoeiro

